CÂMARA DOS DEPUTADOS

Medida Provisória nº 403

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 30 / 11 / 2007 às 16:30
/Matr.:

Emenda à MP nº 403

Dê-se ao § 2º, do artigo 1º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:

"1º .....

.....

"§ 2º O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial.

..... *" (NR)*

JUSTIFICAÇÃO

Com a emenda busca-se compatibilizar o texto do § 2º do artigo 1º com a finalidade da MP, que é a regulação da franquia postal, permitindo que as franqueadas possam oferecer, em nome e por conta da ECT franqueadora, todos os produtos e serviços que a estatal disponibiliza para seus clientes, públicos e privados.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2007.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
PDT - RS

SENADO FEDERAL
Fl. 82
MPV 403/07
SSACM